

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 357/2023

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. - _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte de cargas, com a finalidade de enviar material promocional dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro, atendidos pelo CILSJ e AGEVAP, para o *stand* unificado estadual, que será montado no ENCOB 2023 na cidade de Natal-RN.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 22/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O orçamento para execução deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano Plurianual – Contrato de Gestão n.º 61/2022

BASE: Ações de Diretoria

Recurso Empenhado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022
BASE: Ações de Diretoria
Recurso Empenhado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2.1. O valor global a ser pago para o presente contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto na Resolução INEA n.º 160/2018..

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do serviço dar-se-á 24h a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não existe previsão para o reajuste do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato a ser celebrado será firmado com base na Resolução INEA n.º 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Especificações Gerais:

a) Coleta e transporte de caixas de material institucional, gráfico e promocional, com valor estimado em R\$ 24.000,00.

7.2. Detalhamento das especificações técnicas:

7.2.1. Coleta:

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 22/2023**



PROCESSO CILSJ N.º 357/2023

I) Retirada I – Resende-RJ

- a) Local: Edifício Alpha Center, situado na Avenida Luiz Dias Martins 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ – CEP: 27516-245.
b) Data Limite: 10-08-2023
c) Horário: De 13h às 16h

II) Retirada II – São Pedro da Aldeia-RJ

- a) Local: Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia/RJ – CEP: 28940-000.
b) Data Limite: 10-08-2023
c) Horário: De 13h às 16h

7.2.2. Entrega:

- a) Local: Rua Professor Etelvino Cunha, 2935 - Cidade Jardim - Natal/RN - CEP: 59.078-350.
b) Data Limite: 18-08-2023
c) Horário: 08h às 17h

7.2.3. Das quantidades:

- a) Peso Total: 861,25 Kg
b) Total em São Pedro da Aldeia:
I) Máximo de 230kg
II) Cubagem:

Embalagem	Dimensões em cm			Peso	Item
	A	L	P	Kg	
Caixa 1	20	32	38	1,0	Imãs de geladeira
Caixa 2	16	30	38	8,0	Folders CBHs
Caixa 3	16	30	38	8,5	Folders CBHs
Caixa 4	16	30	38	8,5	Folders CBHs
Caixa 5	16	30	38	8,5	Folders CBHs
Caixa 6	16	30	38	8,5	Folders CBHs
Pacote 7	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 8	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 9	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 10	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 11	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 12	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 13	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 14	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 15	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 16	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 17	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 18	15	25	32	8,5	Revistas CBHs

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 22/2023
PROCESSO CILSJ N.º 357/2023



Pacote 19	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 20	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 21	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 22	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 23	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 24	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 25	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 26	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 27	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Pacote 28	15	25	32	8,5	Revistas CBHs
Peso Total				230	

c) Total Aproximado em Resende:

I) Máximo de 631,25kg

II) Cubagem:

Embalagem	Dimensões em cm			Peso	Item
	A	L	P	Kg	
Caixa 1	30	21,5	21,5	1,80	Lápis
Caixa 2	30	21,5	21,5	1,80	Lápis
Caixa 3	30	21,5	21,5	1,80	Lápis
Caixa 4	30	21,5	21,5	1,80	Lápis
Caixa 5	30	21,5	21,5	1,80	Lápis
Caixa 6	80	45,5	51,5	71,00	Caderno
Caixa 7	80	45,5	51,5	71,00	Caderno
Caixa 8	80	45,5	51,5	71,00	Caderno
Caixa 9	80	45,5	51,5	71,00	Caderno
Caixa 10	80	45,5	51,5	15,00	Sacolas
Caixa 11	80	45,5	51,5	15,00	Sacolas
Caixa 12	80	45,5	51,5	15,00	Sacolas
Caixa 13	80	45,5	51,5	15,00	Sacolas
Caixa 14	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 15	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 16	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 17	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 18	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 19	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 20	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 21	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 22	31	14	22,5	9,70	Revistas CBHs
Caixa 23	31	14	22,5	4,15	Revistas CBHs
Caixa 24	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 25	16	23	32	7,40	Revistas Guandu

Caixa 26	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 27	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 28	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 29	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 30	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 31	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 32	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 33	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 34	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 35	16	23	32	7,40	Revistas Guandu
Caixa 36	46	30	61	7,90	necessaires Guandu
Caixa 37	21	30	40	15,10	Folder BIG
Caixa 38	80	45,5	51,5	8,00	CEIVAP Termica
Caixa 39	80	45,5	51,5	8,00	CEIVAP Termica
Caixa 40	80	45,5	51,5	8,00	CEIVAP Termica
Caixa 41	80	45,5	51,5	8,00	CEIVAP Termica
Caixa 42	40	34	30	5,00	Blusa CEIVAP
Caixa 43	30	21,5	21,5	20,00	Folder CEIVAP
Caixa 44	30	21,5	21,5	6,00	Porta copo CEIVAP
Caixa 45	30	21,5	21,5	6,00	Porta copo CEIVAP
Caixa 46	30	21,5	21,5	6,00	Porta copo CEIVAP
Peso Total				631,25	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante o envio ao *CONTRATANTE* da Nota Fiscal.

8.1.1. Deverá estar especificado na nota fiscal:

8.1.1.1. O número do contrato de serviço;

8.1.1.2. A descrição do serviço realizado;

8.1.1.3. Dados bancários da empresa.

8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto dos respectivos fiscais do contrato;

8.3. A Nota Fiscal obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

10.3. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

10.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

10.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

10.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.8. Pagar seguro da mercadoria e quaisquer encargos que possam incidir sobre essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e nos casos omissos pela Lei Federal n° 14.133/2021.

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

12.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

12.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

13.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório para a carga transportada e contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pelas respectivas apólices;

13.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

13.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

13.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

13.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela *CONTRATANTE* conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 61/2022 e 62/2022 firmados entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2023.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.